



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA STEFANINI RAFAEL SEGURANÇA E DEFESA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 111/2021 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA STEFANINI RAFAEL SEGURANÇA E DEFESA S.A.**, CNPJ nº 24.691.488/0001-09, estabelecida à Avenida Eusebio Matoso, nº 1375, Andar 8, Salas 801 e 802, Butantã, CEP 05423-905, São Paulo/SP, representada por sua **representante legal**, Sra. **Maria Magali Bredariol**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, na Medida Provisória nº 961 de maio de 2020, e, ainda, observado o constante no processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021-DI protocolado sob o nº 19.09.02684.0011790/2021-22, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para a varredura de vulnerabilidades e testes de intrusão – PENTEST – na aplicação WEB VOTO DIGITAL, no formato Black Box, nos termos e condições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 O regime de execução do contrato é o de Empreitada Indireta por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).





2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 O Teste de Intrusão/Penetração (PENTEST) compreende o teste de Invasão externa e tem como objetivo principal identificar, possíveis vulnerabilidades na aplicação WEB VOTO DIGITAL da **CONTRATANTE**, observando-se ainda:

2.3.1 Os serviços objeto deste instrumento envolvem o uso de técnicas e ferramentas para tentar o acesso privilegiado aos ativos e informações do **CONTRATANTE** por meio de simulações controladas de ataques reais, sendo o ambiente da aplicação do **CONTRATANTE** avaliado em sua totalidade em busca de vulnerabilidades que possam permitir a obtenção de acesso não-autorizado, sendo que a modalidade de teste de intrusão/penetração a ser realizado será do tipo Black Box;

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar testes de intrusão para identificação de vulnerabilidades por meio de simulações de invasão de serviços e infraestrutura (Teste de Invasão) a serem executadas externamente (através da Internet);

2.3.3 A **CONTRATADA** deverá minimamente compreender atividades que busquem encontrar vulnerabilidades em potencial, de eventual má configuração, de falhas em hardwares e softwares desconhecidos, de técnicas de contramedidas ou deficiências na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**;

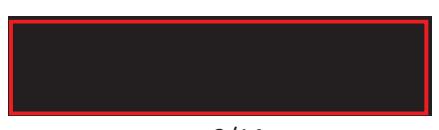
2.3.4 O **CONTRATANTE** deve criar um usuário interno para a **CONTRATADA** no ambiente da **CONTRATANTE** com todas suas ações logadas para documentação e para atestar a integridade do trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá elaborar “Relatório de Teste de Invasão” para cada teste realizado no período, apresentando todas as informações sobre o mesmo, contemplando no mínimo: objetivos, premissas e escopo do teste; metodologia de análise de vulnerabilidades; descrição das ações realizadas; vulnerabilidades encontradas; categorização e severidade das vulnerabilidades, recomendações e controles de segurança necessários para correção das vulnerabilidades; apresentação das evidências; referências e ferramentas utilizadas.

2.4.1 Pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, durante todo o prazo de execução, este “Relatório de Teste de Invasão” será o insumo para que a equipe técnica da **CONTRATANTE** possa realizar as mitigações necessárias visando sanar as vulnerabilidades apontadas.

2.4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório de vulnerabilidades encontradas e mitigadas em reunião por vídeo conferência com a Diretoria de Tecnologia - DTI do **CONTRATANTE**, bem como enviá-lo para o e-mail [casi@mpba.mp.br](mailto:casi@mpba.mp.br), respeitando-se o prazo de execução definido no **item 2.6**.

2.5 Todas as fases dos PENTEST poderão ser acompanhadas e supervisionadas a qualquer momento pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;





2.5.1 A **CONTRATADA** deverá reportar ao **CONTRATANTE** quaisquer atividades com suspeita de comprometimento de algum ambiente ou ativo;

2.5.2 O teste de penetração (PENTEST) incluirá, no mínimo, as seguintes técnicas de teste:

- 2.5.2.1 Ping sweep de intervalos de redes;
- 2.5.2.2 Verificação de portas de hosts de destino;
- 2.5.2.3 Verificação de vulnerabilidades dos alvos;
- 2.5.2.4 Penetração em alvos;
- 2.5.2.5 Manipulação no nível do aplicativo;
- 2.5.2.6 Engenharia reversa Java / ActiveX do lado do cliente;
- 2.5.2.7 Ataques de negação de serviço;
- 2.5.2.8 Verificações / explorações perigosas.

2.5.3 A metodologia adotada pela **CONTRATADA** durante o PENTEST deve incluir, minima-mente, quando pertinente, as seguintes vulnerabilidades:

- 2.5.3.1 Injeção de Código;
- 2.5.3.2 Quebra de Autenticação;
- 2.5.3.3 Exposição de Dados Sensíveis;
- 2.5.3.4 Entidades Externas de XML;
- 2.5.3.5 Quebra de Controle de Acesso;
- 2.5.3.6 Configuração Incorreta de Segurança;
- 2.5.3.7 Cross-Site Scripting (XSS);
- 2.5.3.8 Dessorialização Insegura;
- 2.5.3.9 Utilização de Componentes com Vulnerabilidades Conhecidas;
- 2.5.3.10 Log e Monitoramento Ineficientes;

2.6 O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega à **CONTRATADA**, da nota de empenho, acompanhada, se for o caso, da autorização de serviços, e do instrumento contratual:





2.6.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja formalmente solicitado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.7 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.8 Os serviços contratados deverão ser obrigatoriamente executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, simulando o quanto possível um ataque real, conforme modelo Black Box do PENTEST solicitado.

2.9 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;

2.9.1 A entrega do Relatório de testes é indispensável ao recebimento do objeto deste instrumento, nos termos definidos no **item 2.4**;

2.9.2 O recebimento provisório se dará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do relatório final de testes;

2.9.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do relatório final de testes, e será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0003	2002	9900	0100	33.90.40

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 8.202,67 (oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será processado em parcela única, após a realização dos serviços, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e demais documentos/certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação (com respectivo aceite), desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;





6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1 e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido na **CLÁUSULA QUARTA** é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e após manifestação da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas no procedimento que originou esta contratação – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

[REDAÇÃO RESERVADA]

[REDAÇÃO RESERVADA]



9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento administrativo que o originou, conforme dias, horários e prazos contratados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de rede, sistema, pessoal, peça e/ou material;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual, ficando vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto deste instrumento;

9.4 Acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias para executar os serviços adquiridos, realizando as ações necessárias para a implantação dessas atualizações em comum acordo com o **CONTRATANTE**, até o final do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7 A eventual retenção de tributos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**;





9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de realização/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14 Comunicar formalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, durante a vigência deste instrumento;

9.16 Assinar o Termo de Confidencialidade constante do **Anexo I** deste instrumento, no qual se comprometerá a guardar os dados e as informações fornecidas, geradas e/ou de propriedade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de forma confidencial e sigilosa, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução e/ou cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES





12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;





12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE





O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

[Redacted]  
Ministério P?blico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

[Redacted]  
Stefanini Rafael Segurança e Defesa S.A.  
Maria Magali Bredariol  
Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA





**APENSO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA STEFANINI RAFAEL SEGURANÇA E DEFESA S.A.**, CNPJ nº 24.691.488/0001-09, estabelecida à Avenida Eusebio Matoso, nº 1375, Andar 8, Salas 801 e 802, Butantã, CEP 05423-905, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter em caráter confidencial as informações abaixo mencionadas, mesmo após a eventual rescisão do contrato:

1.1 Política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e configurações de hardware e software decorrentes;

1.2 Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e atendimento aos itens de segurança, constantes do Edital de licitação;

1.3 Processo de implantação no ambiente do **CONTRATANTE**, de mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

1.4 Recomendações e implementações decorrentes do processo de consultoria;

1.5 Quaisquer dados que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, serviços e sistemas aplicativos do **CONTRATANTE**, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

1.6 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

2. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará multa, responsabilidade criminal na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as providências necessárias para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas por seus empregados ou agentes.

3. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos diretamente nas atividades objeto da presente contratação guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES:02460673736

Assinado de forma digital  
por FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES:02460673736  
Dados: 2021.11.10 13:03:59  
-03'00'

MARIA MAGALI  
BREDARIOL:43734944872

Assinado de forma digital  
por MARIA MAGALI  
BREDARIOL:43734944872



4. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 05 de novembro de 2021.

[Redacted box]

**Ministério P?blico do Estado da Bahia**

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

**CONTRATANTE**

[Redacted box]

**Stefanini Rafael Segurança e Defesa S.A.**

**Maria Magali Bredariol**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**



## PORTEARIA

PORTEARIA Nº 339/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº [REDACTED] e Plinio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 111/2021-SGA, relativo a prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para a varredura de vulnerabilidades e testes de intrusão – PENTEST – na aplicação WEB VOTO DIGITAL, no formato Black Box

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 10/11/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232740** e o código CRC **B98BB17F**.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021-DADM. Processo SEI: 19.09.02345.0016988/2021-08. Parecer Jurídico: 589/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, e Consultre Consultoria E Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53. Objeto: Inscrição de servidores no Curso “Gestão, Planejamento e Organização de almoxarifado na Administração Pública”, modalidade EAD. Valor: R\$ 1.694,00 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, § 2º c/c artigo 23, VI, ambos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 111/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02684.0011790/2021-22 - Dispensa nº 004/2021 – DTI. Parecer jurídico: 524/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Stefanini Rafael Segurança e Defesa S.A., CNPJ nº 24.691.488/0001-09. Objeto: prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para a varredura de vulnerabilidades e testes de intrusão – PENTEST – na aplicação WEB VOTO DIGITAL, no formato Black Box. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 8.202,67 (oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, contados da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### PORTRARIA Nº 339/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº [REDACTED], e Plínio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 111/2021-SGA, relativo a prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para a varredura de vulnerabilidades e testes de intrusão – PENTEST – na aplicação WEB VOTO DIGITAL, no formato Black Box.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 117/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0014161/2021-08 - Dispensa nº 071/2021 – DTI. Parecer jurídico: 533/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Sompo Seguros S/A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80. Objeto: prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e demais coberturas adicionais para imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado no centro administrativo da Bahia, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 10.047,30 (dez mil e quarenta e sete reais e trinta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a começar às 24 horas do dia 09 de novembro de 2021 e a terminar às 24 horas do dia 09 de novembro de 2022.

### PORTRARIA Nº 340/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula nº [REDACTED], e Mariana de Araújo Pimentel, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 117/2021-SGA, relativo à prestação de serviços de SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, DANOS ELÉTRICOS E DEMAIS COBERTURAS ADICIONAIS para imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado no Centro Administrativo da Bahia, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 115/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00925.0015663/2021-41 - Dispensa nº 006/2021 – DTI. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Agnaldo Lucas da Silva, CNPJ nº 25.017.607/0001-05. Objeto: prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0022 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6300 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2021 até 15 de novembro de 2022.